



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL -SIM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2025

Estabelece as normas técnicas referente aos procedimentos e modelos para registro, reforma, ampliação, cancelamento e transferência de titularidade do estabelecimento.

A Secretária Municipal Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Indústria e Comércio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.405/2023 de 28 de fevereiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.487/2023 de 01 de março de 2023.

Art. 1º. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) estabelece nesta instrução normativa, referente aos procedimentos e modelos para registro, reforma, ampliação, cancelamento e transferência de titularidade do estabelecimento, de Severiano de Almeida, em conformidade com os anexos desta instrução normativa.

DO REGISTRO

Art. 2º. Para registrar um novo estabelecimento ao SIM, é necessário seguir as seguintes etapas:

§ 1º. Relação dos documentos para a solicitação de aprovação do terreno:

I. Requerimento do industrial pretendente, dirigido ao Coordenador SIM – Serviço de Inspeção Municipal, no qual solicita Análise do Projeto, após emissão de Laudo de Inspeção do terreno com parecer favorável; **(ANEXO I)**

II. Memorial econômico-sanitário;

III. Memorial descritivo da construção;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

IV. Cópia da ART ou documento equivalente emitida por profissional responsável pelo projeto da construção;

V. Cronograma de execução das obras (em caso de novas instalações a serem construídas ou adequações exigidas pelo SIM);

VI. Plantas de situação e localização: a planta de situação e localização deverá demonstrar a localização do terreno onde ele está situado a posição deste em relação ao logradouro, terrenos adjacentes, loteamento, etc. A planta de localização deverá demonstrar a localização da obra dentro do terreno, com seus respectivos recuos frontais e laterais

VII. Planta baixa com identificação e área das dependências: a planta de fachada deve demonstrar os aspectos externos das partes principais e secundárias externa do prédio. E os cortes longitudinais e transversais devem permitir uma vista lateral, mostrando detalhes interiores, com identificação das salas, rede hidrossanitário, (pontos de água, quente e fria, rede de esgoto) rede elétrica, pluvial, etc.

VIII. Planta baixa com a disposição dos equipamentos e utensílios com a respectiva identificação: deverá ser apresentada a planta baixa do estabelecimento industrial com layout (demonstrado a localização dos equipamentos, máquinas, pontos de água quente e fria, ralos etc.), assim como dos anexos de matança, no caso de matadouros: currais, pocilgas, apriscos, etc.

IX. Fluxograma de produção: deve constar toda a disposição física dos equipamentos, no local onde este será instalado/colocado e a direção da produção;

X. Termo de Responsabilidade, dando ciência e aceite das normas e regulamentos do Serviço de Inspeção, bem como compromisso na veracidade das informações prestadas;

XI. Licenciamento Ambiental Vigente ou Dispensa quando aplicável;

XII. Responsável Técnico (RT) do estabelecimento, juntamente com a ficha emitida pelo conselho, obrigatoriedade de renovação e entrega anual;

XIII. Laudo de Potabilidade da água, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 888 de 04 maio de 2021 do Ministério da Saúde, ou a que vier a substituí-la, contemplando no mínimo os padrões básicos de coliformes totais, *Escherichia coli*, cor, turbidez, cloro residual livre e pH ou suas alterações;

XIV. Cópia do Certificado de Capacitação em Boas Práticas de Fabricação do Representante Legal da empresa e do responsável técnico;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

XV. Manual de Boas Práticas de Fabricação (a ser apresentado até o prazo de doze meses a contar da data do registro definitivo) feito e aplicado pelo responsável técnico;

§ 3º. Entrega dos documentos:

I- Protocolar no SIM a entrega da documentação relacionada no Art. 2º. Os documentos serão analisados pelo médico veterinário oficial, e poderão ser devolvidos ao proprietário para ajustes técnicos ou administrativos. Após correção, o processo deverá retornar para o SIM para nova avaliação e parecer.

II. É importante salientar que enquanto o proprietário não tiver de posse do parecer de aprovação não devem ser iniciadas as obras de construção, visto que o projeto ainda poderá sofrer alterações.

§ 4º. Parecer de aprovação:

I. O parecer técnico de aprovação será emitido pelo SIM quando este avaliar que todos os itens exigidos estão em conformidade. Após aprovado, o estabelecimento estará apto para o início da construção ou reforma.

II. Durante o processo, o médico veterinário oficial poderá realizar vistorias de construção a fim de avaliar se as obras estão sendo executas conforme o projeto aprovado.

§ 5º. Laudo técnico sanitário do estabelecimento.

I. Após a conclusão das obras e instalação dos equipamentos, o proprietário deverá solicitar ao SIM que efetue uma nova vistoria para emissão do laudo técnico sanitário do estabelecimento. Durante esta vistoria, será averiguado se as obras foram executadas conforme o projeto aprovado e se há necessidade de reposição de alguma documentação. Este laudo será assinado pelo(s) médicos(s) oficial(ais) do município de Severiano de Almeida **(ANEXO II)**

DAS MODIFICAÇÕES

Art. 3º. Entende-se modificação a ampliação, remodelação e/ou a construção nas dependências e nas instalações de estabelecimentos.

Art. 4º. A modificação dos estabelecimentos registrados, que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

produtos ou dos funcionários poderão ser realizadas, somente, após a aprovação prévia do projeto, mediante solicitação via ofício.

Art. 5º. As solicitações de ampliação, remodelação ou construção deverão conter a descrição das obras a serem realizadas.

§1º As plantas devem apresentar, preferencialmente, a seguinte convenção de cores:

- I - Cor preta, para as partes a serem conservadas;
- II - Cor vermelha, para as partes a serem construídas; e
- III - Cor amarela, para as partes a serem demolidas.

Art. 6º. É dispensada a aprovação prévia do projeto para ampliação, remodelação ou construção de instalações que não implique a alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 7º. Nenhum estabelecimento previsto no Decreto nº 3.487, de 01 março de 2023 de Severiano de Almeida e outros que vierem a substituí-lo, e suas alterações, pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro ou junto ao SIM.

§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIM pelo alienante, locador ou arrendador.

§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.

§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

§ 6º As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:

I - Relativas ao cumprimento de prazos de:

- a) planos de ação;
- b) intimações; ou
- c) determinações sanitárias de qualquer natureza; e

II - De natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.

Art. 8º. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro. Parágrafo único. A transferência será efetivada após análise e aprovação das seguintes documentações:

I - Alvará de Localização e/ou Alvará de Licença;

II - Inscrição estadual, contrato social ou firma individual e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no caso de solicitação por pessoa jurídica; ou

III - documento oficial de identificação, para os casos de registro de estabelecimento em nome de pessoa física;

IV - Outras documentações que vierem a ser necessárias para a transferência;

Art. 09. Transferido o registro, é mantida a numeração de controle do estabelecimento.

DO CANCELAMENTO E DA CASSAÇÃO DO REGISTRO

Art. 10. O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

- I – A pedido do responsável legal, mediante ofício;
- II – Por interrupção voluntária do funcionamento pelo período de um ano;
- III – Em caso de constatação, pelo serviço oficial, do encerramento das atividades do estabelecimento; e

IV - Por interdição total do estabelecimento pelo período de um ano.

§1º Para os fins do disposto no inciso II do caput, considera-se interrupção voluntária de funcionamento quando o estabelecimento deixar de realizar as atividades de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição, com finalidade industrial ou comercial, da carne e seus derivados, do pescado e seus derivados, dos ovos e seus derivados, do leite e seus derivados ou dos produtos de abelhas e seus derivados, conforme classificação do estabelecimento, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§2º Para o cancelamento do registro nos casos tratados no inciso II do caput serão observados os seguintes procedimentos:

I – O SIM notificará o estabelecimento da intenção de cancelamento do registro, concedendo prazo de dez dias para manifestação quanto ao retorno provável de suas atividades;

II – Não será dado prosseguimento ao processo de cancelamento do registro quando, dentro do prazo previsto no inciso anterior, o estabelecimento manifestar interesse em manter seu registro ativo e reiniciar suas atividades no prazo máximo de três meses, contados de sua manifestação;

III – Será dado prosseguimento ao processo de cancelamento do registro, dispensada nova notificação de intenção de cancelamento, quando o estabelecimento:

a) não se manifestar frente à notificação de intenção de cancelamento no prazo indicado no inciso I deste parágrafo;

b) não apresentar previsão de retorno de suas atividades;

c) quando a previsão de retorno de atividades ultrapassar o prazo máximo previsto no inciso II deste parágrafo; ou

d) quando o estabelecimento informar o interesse em reiniciar suas atividades no prazo previsto no inciso II deste parágrafo, mas não as reiniciar.

IV – Nos casos tratados no inciso anterior, o SIM, em posse de documentação comprobatória, encaminhará a efetivação do cancelamento do registro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§3º O SIM avaliará as situações de retorno esporádico ou eventual de atividades, ainda que parciais, ou operações de natureza comercial esporádicas ou eventuais, sem o retorno de atividades produtivas, que possam configurar medidas protelatórias ao cancelamento do registro previsto no inciso II do caput e, caso caracterizada a medida protelatória, prosseguirá com o rito de cancelamento de registro previsto no parágrafo anterior.

§4º Nos casos tratados no inciso III do caput, o SIM, em posse de documentação que comprove o encerramento das atividades do estabelecimento, encaminhará a efetivação do cancelamento.

§5º Para o cancelamento previsto no inciso IV do caput, o SIM deverá ter as documentações que comprove que a sanção não foi levantada no período de doze meses.

Art. 11. O registro pode ser cassado nas seguintes situações:

I – Quando o estabelecimento adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar a documentação necessária para transferência do registro ou do relacionamento, nos termos do § 4º do Art. 7º desta; ou

II - como sanção administrativa ao término de processo regular de apuração, nos casos previstos no art. 82, Inciso XI do Decreto nº 3.487, de 01 março de 2023 de Severiano de Almeida.

§1º Na situação tratada no inciso I do caput, o SIM notificará previamente o alienante, locador ou arrendante da configuração de fato que enseja a cassação do registro, para que se manifeste, no prazo de dez dias, quanto ao interesse em manter o registro do estabelecimento sob sua responsabilidade.

§2º Nos casos tratados no parágrafo anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – Não será cassado o registro ou o relacionamento quando o alienante, locador ou arrendante manifestar interesse em manter estabelecimento sob sua responsabilidade; ou

II – Será dado prosseguimento à cassação do registro ou do relacionamento, dispensada nova notificação, quando o alienante, locador ou arrendante:

a) não se manifestar no prazo indicado no §1º; ou

b) não manifestar interesse em manter o registro ou o relacionamento do estabelecimento sob sua responsabilidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 12. O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pelo Coordenador do SIM, mediante emissão de termo de cancelamento de registro (**ANEXO III**).

Art. 13. Para o retorno das atividades do estabelecimento elaborador de produtos de origem animal que teve seu registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências previstas no Decreto nº 3.487, de 01 março de 2023 de Severiano de Almeida, e suas alterações, bem como os envios dos documentos apontados na Relação de Documentos Necessários para a Obtenção de Registro Junto ao SIM, para o registro de novo estabelecimento.

Art. 14. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e sanções administrativas cabíveis decorrentes da infração à legislação.

Art. 15. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário

Severiano de Almeida, 23 de maio de 2025

Zediane Bonatto

COORDENADOR(A) DO SIM

Zediane Bonatto
Médica Veterinária
CRMV-RS 15400



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

ANEXO I

REQUERIMENTO

Eu, _____, RG _____
CPF _____, residente _____,
no Município de Severiano de Almeida/RS, proprietário da empresa/ agroindústria
_____, com registro no CPF/CNPJ
nº _____, situado à rua _____,
Bairro/ linha: _____, no município de Severiano de Almeida
/RS, _____ classificada _____ como:
_____, que irá trabalhar
com: _____,
para comercialização no Município de Severiano de Almeida /RS, venho requerer
de V.Sa., o título de registro de meu estabelecimento no Serviço de Inspeção
Municipal.

() REGISTRO () TRANSFERÊNCIA () LOCAÇÃO ()
CANCELAMENTO

Severiano de Almeida/RS, _____ de _____ de 20 _____.

Nome/ assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Anexo II

LAUDO DE INSPEÇÃO PRÉVIA DO TERRENO

Estabelecimento: _____

Localização do terreno: _____

Área total disponível: _____

Área a ser utilizada na construção: _____

Perfil do terreno assinalando os acidentes e sua natureza: _____

Existência de prédios limítrofes, especificando sua natureza: _____

Existência nas proximidades de estabelecimentos que produzam mau cheiro, indicando natureza e distância do local: _____

Distância entre o futuro estabelecimento e rios para escoamento das águas residuais: _____

Existência de fonte produtora de água para abastecimento (nascente, rio, poços, rede da cidade): _____

Meios de transporte que dão acesso ao local: _____

Região, distância e meios de acesso da matéria-prima: _____

Conclusões: () FAVORÁVEL () DESFAVORÁVEL () FAVORÁVEL COM
RESTRIÇÕES/ RECOMENDAÇÕES: _____

Severiano de Almeida, ____ de _____ de 20 ____.

Méd. Vet. do SIM



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

ANEXO VIII

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO

No dia XX do mês de XXXX do ano de XXXX, às XX:XX, no Município de Severiano de Almeida/RS, eu, (nome completo), CRMV/RS: XXXXXXXX, Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal de Severiano de Almeida/RS, com base em (motivo do cancelamento), determino o cancelamento do registro de nº XXX, junto ao Serviço de Inspeção Municipal, pertencente a (nome ou razão social), localizada no (endereço completo). _____

(nome completo)
Coordenador –
SIM/SEVERIANO DE ALMEIDA
CRMV/RS Nº XXXXXX